



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 120/80

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA; ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte :

L E I

Artigo 1º - É concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, aos imóveis de propriedade das sociedades recreativas, beneficentes, culturais ou esportivas, localizadas no Município.

Artigo 2º - O benefício desta Lei, somente se aplica aos imóveis onde se localizam as sedes das entidades especificadas no artigo anterior.

Artigo 3º - A isenção será concedida mediante despacho do Prefeito Municipal, em requerimento da entidade interessada, instruído com documento que comprove a existência de personalidade jurídica da sociedade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mes de novembro de 1.980.

Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal